

EMPRESAS

Estatutos n.º 2586/2005 de 15 de Dezembro de 2005

GRUPO DESPORTIVO DOS ALTARES

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, Notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 20 de Outubro de 2005, lavrada de fls. 123 a fls. 129, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de GRUPO DESPORTIVO DOS ALTARES, com sede nas instalações da Casa do Povo dos Altares, sita ao Lugar, 35, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

O GRUPO DESPORTIVO DOS ALTARES, doravante também designado por Grupo Desportivo é uma associação desportiva, na forma de pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com sede nas instalações da Casa do Povo dos Altares, sita ao Lugar, 35, na freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Artigo 2.º

Objecto

A associação tem como objecto o fomento e a prática desportiva.

Artigo 3.º

Património

São bens do Grupo Desportivo, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos, realizados pelas suas actividades.

Artigo 4.º

Símbolos

O Grupo Desportivo possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, hino, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

Artigo 5.º

Direito subsidiário

Em todas as situações de omissão nos presentes estatutos, aplicam-se as normas legalmente em vigor.

II

Órgãos sociais

Artigo 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Grupo Desportivo dos Altares, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 7.º

Mandato e constituição

1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais do Grupo Desportivo é de três anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e associados.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral do Grupo Desportivo é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;

b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;

- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A extinção do Grupo Desportivo;
- g) Alienação de património;
- h) A autorização para o Grupo Desportivo demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Grupo Desportivo, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Grupo Desportivo.

Artigo 9.º

Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:

- a) Pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido;
- b) Da direcção;
- c) Do conselho fiscal;
- d) Por metade dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes metade dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 10.º

Convocação da assembleia geral

1 - A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

2 - Os avisos convocatórios têm de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Direcção

1 - A direcção do Grupo Desportivo é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da direcção, é competente para o exercício das funções o vice-presidente.

3 - Compete à direcção:

- a) Representar o Grupo Desportivo;
- b) Administrar os valores do Grupo Desportivo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal do Grupo Desportivo é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do Grupo Desportivo;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

III

Dos associados

Artigo 13.º

Dos associados

1 - São associados do Grupo Desportivo, os associados efectivos, os associados de mérito e os associados honorários.

2 - São associados efectivos do Grupo Desportivo, todos os associados da Casa do Povo dos Altares, no pleno exercício dos seus direitos, desde que dêem autorização expressa para o efeito.

3 - Podem ainda ser associados efectivos do Grupo Desportivo as pessoas singulares e colectivas, quando aceites pela direcção.

4 - São associados de mérito, as pessoas singulares que pelo seu valor e acção no âmbito dos objectivos do Grupo Desportivo se tenham revelado dignos desta distinção, designadamente aqueles que paguem quotas especiais correspondentes ao valor de dez quotas ordinárias.

5 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços, reconhecidos pelo Grupo Desportivo dignos desta distinção.

Artigo 14.º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas e realizadas pelo Grupo Desportivo;
- b) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do Grupo Desportivo;
- c) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar.

Artigo 15.º

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados do Grupo Desportivo:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Grupo Desportivo;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota anual.

Artigo 16.º

Dos associados de mérito e associados honorários

1 - Os associados de mérito e honorários, não tendo direito de voto nos órgãos sociais do Grupo Desportivo, podem participar, em lugar destacado, em todas as actividades do Grupo Desportivo.

2 - Os associados de mérito e honorários que simultaneamente sejam associados efectivos, têm os mesmos direitos e deveres destes, conforme a situação de associado.

Artigo 17.º

Das quotas

1 - As quotas são anuais, bem como o seu pagamento, e o seu valor é atribuído pela direcção.

2 - Além das quotas ordinárias previstas no número anterior, existem quotas sociais e extraordinárias.

3 - As quotas sociais, que correspondem a 50% do valor das quotas ordinárias, são aplicadas aos associados carenciados, designadamente deficientes, crianças, idosos e outros casos fundamentados.

4 - As quotas excepcionais, que correspondem a valores superiores, são fixadas caso a caso, dando-se especial preferência às situações previstas no n.º 4 do artigo 13.º.

5 - Os associados da Casa do Povo dos Altares, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 13.º, ficam dispensados de pagamento de quota.

IV

Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

Artigo 18.º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

b) A dissolução do Grupo Desportivo, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 19.º

Registo

1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.

Artigo 20.º

Funcionamento

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual.

Artigo 21.º

Vinculação

1 - O Grupo Desportivo vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.

2 - O Grupo Desportivo, vincula-se com três assinaturas da direcção, sendo uma das quais a do presidente.

V

Regras eleitorais

Artigo 22.º

Eleições

1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais do Grupo Desportivo os associados efectivos, desde que possuem as quotas em dia.

2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa assembleia geral eleitoral.

Artigo 23.º

Procedimento eleitoral

1 - As eleições decorrem, preferencialmente, em simultâneo com as eleições da Casa do Povo dos Altares.

2 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral, por escrutínio secreto.

3 - Cada associado corresponde a um voto.

4 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

5 - O resultado da eleição constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.

6 - Na assembleia geral eleitoral, tomam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada num livro próprio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 25 de Outubro de 2005. A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.